

ESTATUTO SOCIAL DA

ANACE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA

Título I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º – A ANACE - Associação Nacional dos Consumidores de Energia, designada neste Estatuto como ANACE, com sede e foro na Rua Alvorada, nº 1.289, conjunto 906, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP. 04550-004, fundada em 21 de Novembro de 2005, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, criada de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que no seu art. 5º, incisos XVII e XVIII, consagra a liberdade de associação para fins lícitos, vedando a interferência estatal em seu funcionamento.

§ 1º. A ANACE, no desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer discriminação de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

§ 2º. A ANACE é regida e organizada nos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

§ 3º. A ANACE poderá ter escritórios e representações no País e no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 2º – A ANACE tem por finalidade promover, defender e administrar os interesses comuns das empresas associadas perante as demais entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras do setor energético, tendo como objetivo principal a representação institucional em relação a seus direitos, demandas, protestos, podendo, para tanto:

- I. realizar, patrocinar e promover a defesa dos interesses comuns de suas associadas;
- II. realizar, patrocinar e promover cursos, conferências, seminários, mesas redondas, conclaves e congressos destinados à divulgação de seus objetivos e a manter o intercâmbio de informações técnicas para o aprimoramento das práticas de contratação e gestão de energia, independente da fonte originária ou grupamento de fornecedores;
- III. promover o treinamento, capacitação e especialização técnica e científica de recursos humanos, visando o incentivo e o custeio de estudos e ações que propiciem o desenvolvimento da competitividade da cadeia produtiva em que suas associadas participam, seja no País, ou em âmbito internacional, sempre no que tange a contratação e gestão da energia como um insumo estratégico no processo produtivo ou prestação de serviços;

IV. promover, no âmbito de sua competência, a integração com associações de classe que tenham como objetivo o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da competição e o livre acesso dos consumidores de energia às fontes diversas presentes na matriz energética brasileira;

V. estabelecer normas éticas que devam nortear as atividades de suas associadas nas suas relações comerciais e institucionais com fornecedores de energia e/ou serviços pertinentes, Agências Reguladoras, Órgãos de Fiscalização e demais entidades;

VI. promover a defesa da livre concorrência e dos princípios da ordem econômica no setor de energia, estimulando a expansão da oferta e da diversidade de fornecedores, eliminando qualquer prática protecionista, monopolista ou restritiva por parte das empresas que atuam nos segmentos de produção, geração, transporte, transmissão e distribuição dos diversos tipos de energia elétrica utilizadas pelas associadas.

VII. participar, como representante de suas associadas, de colegiados em âmbito nacional, estadual e municipal, visando o aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos atinentes à defesa de seus interesses comuns;

VIII. representar perante os poderes constituídos, inclusive podendo propor as ações judiciais que se fizerem necessárias para evitar lesão aos direitos comuns de suas associadas.

Parágrafo único – As atividades compreendidas neste artigo poderão ser realizadas:

(a) individualmente ou por grupos de trabalhos, constituídos mediante a participação das Associadas; e/ou

(b) em regime de convênio de cooperação técnica e financeira, celebrado entre a ANACE e instituições públicas e/ou privadas em âmbito nacional ou internacional.

Título II – DAS ASSOCIADAS e APOIADORES, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º – A ANACE é constituída por um número ilimitado de Associadas, sendo essas as empresas constituídas juridicamente, estabelecidas e com sede no País e que reconheçam na energia um insumo estratégico para seu funcionamento, competitividade e crescimento.

Parágrafo único – A ANACE poderá contar com Apoiadores, sendo esses as pessoas físicas e as empresas que atuem como agentes no setor de energia, sejam produtores, refinarias, distribuidoras, transmissoras, comercializadoras e afins.

Art. 4º – As Associadas, quites com suas obrigações sociais, por seus representantes legais, dispõem, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste Estatuto, dos seguintes direitos:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. votar e indicar pessoas para serem votadas para os cargos eletivos;
- III. convocar a Assembleia Geral, nos termos previstos no presente Estatuto;
- IV. participar das atividades da ANACE, bem como dos seminários, congressos, reuniões e demais eventos promovidos pela ANACE e receber as publicações por ela editadas,
- V. apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais da ANACE;
- VI. utilizar todos os serviços mantidos pela ANACE;
- VII. desligar-se a qualquer momento da ANACE.

Parágrafo único – Cada Associada poderá indicar candidatos aos cargos eletivos de cada órgão estatutário e seus respectivos suplentes, se for o caso.

Art. 5º – Os Apoiadores poderão contribuir para a realização das finalidades da Associação, participar das atividades da ANACE, receber as publicações por ela editadas, bem como apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais, sendo-lhes dado o seu desligamento a qualquer tempo.

Parágrafo único – Os Apoiadores deverão contribuir financeiramente para a formação e manutenção do patrimônio da ANACE, através das contribuições mensais.

Art. 6º – São deveres de todas as Associadas:

- I. cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades da ANACE e concorrer para o seu prestígio;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as normas baixadas pelo Conselho de Administração ou por sua Diretoria Executiva e as deliberações da Assembleia Geral;
- III. cumprir com pontualidade os compromissos e obrigações sociais;
- IV. contribuir financeiramente para a formação e manutenção do patrimônio da ANACE, através da taxa única de adesão e das contribuições mensais.

§ 1º. A não observância de qualquer dos deveres por parte da Associada e do Apoiador poderá implicar na aplicação das sanções previstas neste Estatuto, observado o direito à ampla defesa.

§ 2º. As Associadas são responsáveis perante ANACE pelos atos e omissões de seus respectivos representantes.

Art. 7º – As Associadas e os Apoiadores, por si e por seus representantes, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ANACE, nem pelos atos praticados pelos dirigentes dos órgãos que venham a integrar a sua estrutura.

Título III - DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DAS ASSOCIADAS.

Art. 8º – A interessada em se associar à ANACE ou apoiar a Associação deverá atender aos requisitos de admissão e encaminhar requerimento padronizado solicitando sua adesão, declarando sua concordância integral e incondicional com os termos do presente Estatuto.

Parágrafo único – A admissão de Associadas e Apoiadores é de competência do Presidente, com a anuência da Diretoria Executiva.

Art. 9º – É direito da Associada e do Apoiador desligar-se a qualquer momento, protocolando junto à ANACE seu pedido de desligamento.

Parágrafo único – O desligamento da Associada ou do Apoiador não o exime da quitação de suas obrigações junto à ANACE, até a data de seu respectivo pedido.

Art. 10 – A exclusão de Associada, somente se dará havendo justa causa, consideradas como tal quaisquer das seguintes condições, assegurado o direito de ampla defesa:

- I. violação legal ou estatutária;
- II. difamação da ANACE ou de suas associadas;
- III. execução de atividades que contrariem decisões da Assembleia Geral;
- IV. comportamento incompatível com os fins e objetivos da ANACE; e
- V. inadimplemento das obrigações sociais junto à ANACE por período superior a um ano.

Parágrafo único – A exclusão de Associada de que trata o caput se dará mediante decisão fundamentada do Conselho de Administração, cabendo a apresentação de recurso pela Associada

excluída à Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação de sua exclusão.

Título IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 – A ANACE terá a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo superior da ANACE, será constituída pelas Associadas quites com suas obrigações sociais junto à ANACE e reunir-se-á presencialmente ou através de serviços de áudio ou vídeo conferência:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, até trinta de abril de cada ano, para deliberar sobre o relatório anual de atividades da ANACE, a aprovação de contas de seus administradores e o balanço anual e homologação de exclusão de associadas;
- II. Extraordinariamente, quando os interesses sociais assim o exigirem, para tratar das matérias constantes da ordem do dia ou requerimento de convocação.

Art. 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. apreciar recursos contra decisões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. deliberar sobre reformas do Estatuto Social;
- V. aprovar o relatório anual de atividades, a prestação de contas dos administradores e o balanço anual;
- VI. deliberar quanto à dissolução da ANACE.

Art. 14 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante comunicação escrita enviada às Associadas, com pelo menos quinze dias de antecedência, contendo a ordem do dia, data, hora e local de sua realização.

§ 1º. Nos termos da legislação aplicável, a Assembleia Geral poderá também ser convocada por requerimento de pelo menos um quinto das Associadas ou do Conselho Fiscal.

§ 2º. Na vacância da presidência do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá ser convocada em caráter extraordinário e de urgência pelo Presidente Executivo.

§ 3º. Quando a convocação da Assembleia Geral for requerida pelas Associadas ou pelo Conselho Fiscal, o requerimento deverá indicar as razões da convocação da Assembleia Geral que será realizada no prazo máximo de trinta dias, contados da data do protocolo do requerimento na sede da ANACE.

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das Associadas, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de Associadas, não exigindo a lei ou este Estatuto quorum especial.

§ 1º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria dos votos dos participantes da Assembleia, não dispondo em contrário a lei ou este Estatuto.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI do art. 13º é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 – As Associadas presentes à Assembleia Geral ou participantes da mesa pelos serviços de áudio ou vídeo conferência, elegerão por aclamação seu Presidente e Secretário.

§ 1º. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

I. dirigir e manter a ordem dos trabalhos, coibindo os pronunciamentos infringentes ao Estatuto ou contrários à lei;

II. proclamar as resoluções do plenário.

§ 2º. Compete ao Secretário da Assembleia Geral:

- I. a verificação da qualificação dos associados presentes e do quorum quando exigível;
- II. o registro das ocorrências e deliberações da Assembleia.

Art. 17 – A ANACE terá a orientação geral de suas atividades definida pelo Conselho de Administração, composto por 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, e 5 (cinco) Conselheiros, todos com mandato de três anos, permitida a reeleição e o acúmulo de cargos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração terão seus mandatos encerrados por destituição determinada em Assembleia Geral, a qualquer tempo, nos termos do Art. 13, II, ou por decurso de prazo, permanecendo, neste caso, no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos, mediante termo de prorrogação de mandato assinado por todos os eleitos anteriormente.

Art. 18 – Compete ao Conselho de Administração:

- I. traçar a política, o planejamento estratégico e as diretrizes gerais de ação da ANACE e zelar pela realização de seus objetivos;
- II. aprovar o programa geral das atividades da ANACE, em especial o patrocínio de demandas administrativas e ou judiciais para a defesas dos interesses dos Associados;
- III. aprovar o Orçamento Geral anual e suas eventuais alterações;
- IV. aprovar os valores da taxa de admissão, das contribuições sociais e extraordinárias;
- V. interpretar o Estatuto e resolver sobre os casos omissos;
- VI. aprovar a filiação da ANACE a instituições ou organizações congêneres;
- VII. autorizar a alienação ou doação de bens móveis ou imóveis, de propriedade de ANACE;
- VIII. autorizar a participação da ANACE em outras entidades, bem como a instalação de escritórios e representações no País e no exterior;
- IX. escolher e destituir auditores independentes;
- X. aprovar a exclusão de associadas;
- XI. convocar as Assembleias Gerais da ANACE.

Art. 19 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros.

Parágrafo único – Para as reuniões do Conselho de Administração exigir-se-á a presença da maioria absoluta de seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de desempate.

Art. 20 – A ANACE terá uma Diretoria Executiva, composta por 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, denominadas respectivamente de um *Presidente Executivo* e um *Diretor de Assuntos Técnico-Regulatórios*.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva terão seus mandatos encerrados por destituição determinada em Assembleia Geral, a qualquer tempo, nos termos do Art. 13, II, ou por decurso de prazo, permanecendo, neste caso, no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos, mediante termo de prorrogação de mandato assinado por todos os eleitos anteriormente.

§ 2º. A Diretoria Executiva, mediante a aprovação do Conselho de Administração, contará com uma assessoria jurídica contratada junto a profissional especializado no setor de energia.

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar o Orçamento Geral anual da ANACE submetendo-o, bem como quaisquer eventuais alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- II. elaborar a prestação de contas anual da ANACE;
- III. identificar os temas de atuação e acompanhar o andamento dos programas e atividades a serem desenvolvidas pela ANACE e deliberar sobre prioridades na sua execução;
- IV. aprovar os instrumentos formais de gestão da ANACE;
- V. executar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da ANACE e à consecução de seus objetivos;
- VI. anuir com a admissão de novas associadas;
- VII. propor a exclusão de associadas;
- VIII. executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 22 – A representação ativa e passiva da ANACE, em juízo ou fora dele, será sempre exercida pelos 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, ou pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Presidente Executivo ou por procuradores constituídos através de mandatos formais, com poderes especiais e específicos.

§ 1º. Para representar ou responder pela ANACE, observadas as disposições do Estatuto Social, serão necessárias:

I. a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou

II. a assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente Executiva; ou

III. a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou

IV. a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

§ 2º. Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho de Administração e do Presidente Executivo e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, ou processos administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da ANACE, sendo vedado o substabelecimento.

Art. 23 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 24 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por dois membros, com mandato de três anos, permitida a reeleição e o acúmulo de cargos.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal terão seus mandatos encerrados por destituição determinada em Assembleia Geral, a qualquer tempo, nos termos do Art. 13, II, ou por decurso de prazo, permanecendo, neste caso, no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

§2º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas ao orçamento anual, a dissolução ou liquidação da ANACE, bem como o destino a ser dado, nesse caso, ao seu patrimônio;

III. examinar a prestação de contas anual dos administradores, a ser submetida à Assembleia Geral, e sobre ela opinar.

Art. 25 – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ANACE no exercício de suas competências estatutárias.

Título V - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 26 – Constituem receitas e patrimônio da ANACE:

I. a taxa única de adesão;

II. as contribuições sociais mensais;

III. as contribuições extraordinárias das associadas;

IV. doações e legados;

V. rendas decorrentes de celebração de Contratos pela Associação;

VI. rendas decorrentes de organização, realização e divulgação de palestras, seminários, congressos e congêneres;

VII. contribuições de Apoiadoras; e,

VIII. outros recursos de origem lícita.

Parágrafo único – As contribuições das Associadas serão fixadas a cada exercício social de modo a contemplar até 3 (três) níveis de consumo de energia elétrica ou gás natural, atribuindo-se a cada nível valores diferenciados em razão das diferentes demandas contratadas. As contribuições dos Apoiadores terão um único valor.

Art. 27 – Os bens e recursos da ANACE serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos.

Título VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 28 – O exercício social da ANACE terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

Art. 29 – A ANACE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio para suas associadas, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente na persecução de seus objetivos, todos os recursos de que dispuser.

Título VII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 30 – O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto.

Título VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 31 – A ANACE poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associadas quites com suas obrigações sociais junto à ANACE, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das associadas;
- II. em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de pelo menos um terço das associadas

Art. 32 – Em caso de dissolução da ANACE, poderão ser restituídas às associadas as contribuições por elas prestadas ao patrimônio da ANACE, até o valor de seu patrimônio líquido, atualizando-se o respectivo valor na forma da lei, devendo o remanescente de seu patrimônio líquido, quando for o caso, ser destinado a outra associação congênere de fins não econômicos ou a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, sempre por deliberação e designação da Assembleia Geral.

Título IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de São Paulo – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

São Paulo, 11 de abril de 2018

Presidente da Mesa

Secretário

Mariana Amim – OAB/SP nº 81.308